

PARECER

TC-004470.989.23-7

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Roberto Pilon.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. GESTÃO DE RH. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit -6,07%	
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")	41,11%	Máximo: 54%
Ensino (Constituição Federal, art. 212)	28,70%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (art. 26 da Lei Federal 14.113/20)	90,09%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)	34,44%	Mínimo: 15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cerquilha, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR